



PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 17/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA.

TIPO:
MENOR PREÇO GLOBAL



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, por meio do Pregoeiro Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal nº 025/2024, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Local da sessão pública:	Site: https://bnccompras.com/
Início do acolhimento das propostas:	Dia 23/10/2025 às 08:00hs
Limite para acolhimento das propostas:	Dia 12/11/2025 às 09:30hs
Abertura das propostas:	Dia 12/11/2025 às 10:00hs
Início da sessão de disputa:	Dia 12/11/2025 às 10:00hs
Tempo de duração da fase iminente de lances:	10 (dez) minutos
Referência de tempo:	Horário de Brasília
Local para retirada do edital e seus anexos: O edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, neste Município de Santa Cruz Cabralia/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, dada a necessidade de associação de todos os componentes da contratação para a prestação de serviços, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTOS	FONTES
020801 Secretaria de Educação – SEDUC Fundo Municipal de Educação - FME	12.361.0004.2014 Gestão Das Ações do Transporte Escolar	33903900 33909200 44905200	15001001 15400000 15410000 15433000 15500000 15530000 15760000 15700000

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o **“BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”**, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **(42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante a "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnccompras.com/>)".

a) Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

b) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.6.2. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observada as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.7. O impedimento de que trata o item “4.6.d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “4.6.b” e “4.6.c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



4.10. O disposto nos itens “4.6.b” e “4.6.c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item “4.6.h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Apesar de que, na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- a)** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b)** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item “5.5” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços (Modelo do Anexo), as planilhas referentes a:

- a)** Planilha Orçamentária;



b) Composição de preços unitários.

5.6.2. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- g)** a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item “d”, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do § 3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- i)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 62, § 2º, do Decreto Municipal 025/2024.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a)** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b)** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item “5.10” possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, em formato pdf, world ou excel (vedada a identificação), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

6.4. É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema BNC até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a)** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b)** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.16. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

a) Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

c) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

d) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

b) Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o ardem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, na seguinte ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.30. Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico, conforme o **Decreto Municipal regulamentador nº 025/2024**, dentre as propostas empatadas.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.34. negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.36. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.39. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor, sob pena de desclassificação em caso de não apresentação.

7.39.1. A garantia de proposta será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.



7.39.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.39.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.39.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 025/2024.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 62, § 2º, do Decreto Municipal 025/2024.



8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, quando for o caso;
- b)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, quando for o caso;
- c)** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- d)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Por se tratar de Prestação de serviços, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, e da Composição de Preço Unitário km/rodado, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de contratação por preço global, contratação semi-integrada e contratação integrada.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12.3. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.15. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.16. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f)** a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.



- g) a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item “d”, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;
- h) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, nos termos do § 3º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- i) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o art. 62, § 2º, do Decreto Municipal 025/2024.

8.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.18. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.20. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.24. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.25. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- h)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h.1)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h.2)** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta;
- a.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1)** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- b.4)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c)** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- c.1)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



c.2) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) Comprovação de possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução do serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Os Atestados de capacidade técnica devem comprovar a Prestação dos Serviços de Transporte Escolar com fornecimento de Monitoramento e aplicação de tecnologia de rastreamento, e sensor de fadiga nos veículos.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a declaração deve ser assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.1. O licitante vencedor deverá apresentar no momento da assinatura do contrato o “PGR” (Programa de Gerenciamento de Risco) e “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizados e devidamente assinados por Médico e engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, sob pena de decair o direito a contratação, bem como, com a aplicação das penalidades decorrentes da infração.

IMPORTANTE: A empresa deverá comprovar capacidade técnica operacional, apresentando “atestados do serviço objeto da licitação”, emitida em seu nome.

9.12. Documentações Complementares:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

d) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b)** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- c)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.2. O licitante vencedor deverá apresentar no momento da assinatura do contrato o **"PGR"** (Programa de Gerenciamento de Risco) e **"PCMSO"** (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizados e devidamente assinados por Médico e engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, sob pena de decair o direito a contratação, bem como, com a aplicação das penalidades decorrentes da infração.

14.2. Os subitens acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

15.4.1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

16.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:



16.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

16.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e.4) deixar de apresentar amostra;
 - e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - k.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - k.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.a será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.b, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.c será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.b, 20.1.c, 20.1.d, 20.1.e, 20.1.f e 20.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.d será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.h, 20.1.i, 20.1.j, 20.1.k e 20.1.l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.b, 20.1.c, 20.1.d, 20.1.e, 20.1.f e 20.1.g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.a, 20.3.c e 20.3.d, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.b.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.



20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz Cabralia - BA.

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do campo impugnações**, ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa – Sala da Licitação, Santa Cruz Cabralia/BA.

21.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico: **licitacaopmscc@hotmail.com**.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



21.8. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico, <https://bnccompras.com/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa – Sala da Licitação, Santa Cruz Cabralia/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Planilha Orçamentária e Composições

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço e Declarações;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO VII – Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Santa Cruz Cabrália - BA, 20 de outubro de 2025.

IVANA GUSMÃO DE OLIVEIRA

Diretoria Municipal de Convênios e
Contratos
Matrícula nº13993

LUCIANA G. DE OLIVEIRA

Engenheira Civil Fiscal
CREA BA 051827260-5

DANILO DE JESUS LACERDA

Secretário Municipal de Educação



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, neste Município de Santa Cruz Cabralia/BA, conforme condições e especificações contidas no ETP e Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

a) As quilometragens e rotas foram baseadas no número de alunos matriculados para o ano letivo 2025, levando-se em conta a possível ocorrência de variação nesse número.

b) o número de estudantes poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda de turmas do curso.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato.

1.3.1. Por uma vez tratar-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 que tratam do prazo de vigência de serviço contínuo.

1.3.2. A estimativa de preços foi feita em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, foram utilizados como método para obtenção do preço estimado, a composição do km/rodado, conforme orientação do FNDE/Cartilha de Planejamento de custo, utilizando custos fixos e custos variáveis, para obter o valor do km/rodado, segue anexo a este estudo e projeto básico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislação aplicável.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. Considerando os princípios legais da administração pública, quanto à legalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

(...) omissis

VII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.



a) Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...) omissis

VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).

Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...) omissis

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990).

b) Assim, no cumprimento dos comandos legais retrocitados, que sinaliza o dever do Município de Santa Cruz Cabralia de prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, justifica-se esta contratação.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, com a finalidade de atender aos educandos da Rede Pública de Ensino Municipal, para prover aos alunos transporte de um ponto mais próximo de suas residências, variando de acordo com as condições de tráfego até as escolas públicas nos distritos e na sede do município. O município não dispõe de número suficiente de veículos e profissionais habilitados para a demanda do Transporte Escolar, **a frota de veículos próprios no município de Santa Cruz Cabralia, corresponde a 04 (quatro) veículos Microônibus.** Desta forma, visa-se a contratação de empresa especializada para o transporte de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme calendário escolar municipal. Além de que, exige-se que os veículos deverão apresentar boas condições de uso e com todos os itens de segurança em perfeito estado, com o fito de preservar a integridade dos estudantes. Desse modo, a referida contratação justifica-se para a promoção da locomoção diária dos educandos às Unidades Escolares, visando garantir a eles o acesso e a permanência nos espaços escolares, bem como buscando erradicar a evasão escolar, sendo, assim, pertinente a contratação do serviço. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Da solicitação dos veículos com ar-condicionado:

A inclusão de sistemas de ar-condicionado em ônibus escolares representa um investimento fundamental no bem-estar, na segurança e no desempenho dos alunos, bem como na eficiência do serviço de transporte. Priorizar o conforto térmico e a qualidade do ambiente interno é crucial, especialmente considerando a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a condições climáticas extremas.

Saúde e Salubridade - Impacto da temperatura elevada na saúde física: Crianças e adolescentes possuem um sistema de termorregulação menos eficiente que os adultos, tornando-os mais suscetíveis a condições como desidratação, insolação e exaustão pelo calor. Um ambiente superaquecido no ônibus pode levar a mal-estar agudo, tonturas, náuseas e até mesmo desmaios, comprometendo a saúde dos ocupantes antes mesmo de chegarem à escola ou em casa.

Redução da proliferação de microrganismos e poeira: Sistemas de ar-condicionado modernos, especialmente quando equipados com filtros de ar adequados, ajudam a manter a qualidade do ar interno. O controle da temperatura e da umidade minimiza o ambiente propício para a proliferação de bactérias, vírus, mofo e ácaros. Além disso, manter as janelas fechadas reduz significativamente a entrada de poeira, pólen e outros alérgenos do ambiente externo, resultando em um ar mais limpo e saudável.

Garantia de um ambiente de viagem agradável e suportável: Em regiões com climas quentes, úmidos ou com ondas de calor intensas, o ar-condicionado transforma o trajeto escolar, tornando-o agradável em vez de uma provação. Garante que os alunos cheguem ao seu destino frescos e confortáveis, independentemente das condições climáticas externas.

Minimização do desconforto físico, irritabilidade, fadiga e sonolência: O calor excessivo causa desconforto físico imediato, resultando em irritabilidade, fadiga e sonolência. Esses sintomas podem afetar o humor dos alunos antes



mesmo de começarem o dia escolar ou de relaxarem após as aulas. Um ambiente climatizado previne esses impactos negativos, permitindo que os alunos se sintam revigorados.

Promoção de um ambiente mais tranquilo e menos estressante: O desconforto térmico contribui para um ambiente mais agitado e barulhento no ônibus. Alunos que estão suando, com calor e impacientes tendem a ser mais barulhentos e menos cooperativos. O ar-condicionado promove um ambiente mais calmo, propício ao relaxamento e à interação positiva entre os estudantes.

Melhora da concentração e do bem-estar do motorista: Motoristas expostos a altas temperaturas por longos períodos estão sujeitos a fadiga, estresse térmico e diminuição da capacidade de reação. Um ambiente de trabalho confortável e climatizado para o motorista é crucial para sua concentração e alerta, reduzindo significativamente o risco de acidentes e garantindo a segurança de todos os passageiros.

Redução da agitação, indisciplina e comportamentos disruptivos: O desconforto causado pelo calor pode levar a um aumento da agitação e da indisciplina entre os alunos. Crianças inquietas podem se mover mais, interagir de forma mais barulhenta e até mesmo tentar abrir as janelas ou se distrair de maneiras que podem comprometer a segurança. Um ambiente com temperatura agradável faz toda a diferença quando se trata de manter os alunos focados e engajados nas atividades escolares.

Possibilidade de manter janelas fechadas: Com o ar-condicionado, as janelas podem permanecer fechadas durante todo o trajeto.

Isso oferece múltiplas vantagens de segurança:

Redução de ruídos externos: Diminui a distração do motorista e o estresse sonoro para os passageiros. Barreira contra poeira e poluição: Protege a saúde respiratória dos ocupantes.

Prevenção de arremesso de objetos: Impede que objetos sejam jogados para dentro ou para fora do ônibus, evitando acidentes e vandalismo.

Segurança contra intrusos: Dificulta a entrada de pessoas não autorizadas e aumenta a segurança em áreas urbanas ou de tráfego intenso.

Desempenho Acadêmico e Concentração:

Preparação para o aprendizado: Alunos que chegam à escola após um trajeto exaustivo e quente estão mais propensos a se sentir letárgicos, desconfortáveis e com dificuldade de concentração. Um transporte escolar com ar-condicionado garante que os alunos cheguem à escola revigorados, alertas e com a energia necessária para absorver o conteúdo das aulas, otimizando o tempo de aprendizado.

Impacto negativo do calor excessivo na capacidade cognitiva: Estudos demonstram que altas temperaturas afetam negativamente a função cognitiva, incluindo a memória, a atenção, a capacidade de resolução de problemas e o tempo de reação. Se os alunos já chegam à escola com a capacidade cognitiva comprometida pelo calor do trajeto, isso pode impactar todo o seu desempenho ao longo do dia escolar, tornando o aprendizado menos eficaz.

As quilometragens e rotas foram baseadas no número de alunos matriculados para o ano letivo de 2025, levando-se em consideração a possível ocorrência de variação nesse número.

2.7 Da solicitação dos veículos com Monitoramento, Rastreamento e sensor de fadiga:

Vale salientar que a execução desta prestação de serviços, são em áreas remotas e rurais, a solicitação de monitoramento, rastreamento e sensor de fadiga, se justifica como forma de garantia no aumento da segurança, eficiência e transparência na gestão desses serviços. Essas tecnologias permitem o acompanhamento em tempo real das rotas, otimização do trajeto, prevenção de acidentes e roubos, além de auxiliar no controle de custos e na fiscalização da frota.



SEGURANÇA:

Monitoramento em tempo real: Permite o acompanhamento da localização dos veículos, rotas percorridas e velocidade, possibilitando a rápida resposta em caso de emergências ou desvios de rota.

Sensores de fadiga: Detectam sinais de sonolência no motorista, alertando sobre a necessidade de parada para descanso, reduzindo o risco de acidentes causados pela fadiga.

Prevenção de roubos e furtos: O rastreamento facilita a localização do veículo em caso de roubo ou furto, além de auxiliar na identificação e prevenção de infrações de trânsito.

Controle de rotas: Garante que os motoristas sigam as rotas pré-estabelecidas, evitando desvios e trajetos perigosos, especialmente em áreas com trânsito intenso ou risco de acidentes.

EFICIÊNCIA:

Otimização de rotas: O sistema de rastreamento pode auxiliar na identificação de rotas mais eficientes, reduzindo o tempo de viagem e o consumo de combustível.

Gestão da frota: Facilita o controle da frota, permitindo o agendamento de manutenções preventivas e evitando paradas não programadas.

Relatórios e dados: Permite a geração de relatórios detalhados sobre o desempenho dos veículos, rotas percorridas, tempo de viagem e consumo de combustível, auxiliando na tomada de decisões.

TRANSPARÊNCIA:

Acesso à informação: Permite que pais e responsáveis acompanhem a localização dos veículos em tempo real, aumentando a confiança e a segurança percebida.

Controle da qualidade do serviço: A possibilidade de monitoramento e geração de relatórios facilita a identificação de problemas e a implementação de melhorias no serviço de transporte escolar.

Conformidade com a legislação: O uso de sistemas de rastreamento e monitoramento pode auxiliar no cumprimento de leis e normas de segurança para o transporte escolar.

Em resumo, a implementação dessas tecnologias no transporte escolar é um investimento em segurança, eficiência e transparência, beneficiando alunos, pais e a própria gestão do serviço.

VALE LEMBRAR QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA EM ADESÃO DO SISTEMA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUE TRARÁ AO MUNICÍPIO ESTE SISTEMA TOTALMENTE GRATIS, E O MONITORAMENTO SERÁ EXECUTADO POR ESTE MUNICÍPIO EM PARCERIA COM MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.

É importante ressaltar que a fiscalização das condições da frota é fundamental para garantir a segurança dos alunos, incluindo a análise de aspectos como conservação, limpeza, manutenções e equipamentos de segurança. Além disso, a legislação também estabelece que o transporte escolar deve ser pontual e seguro, atendendo às necessidades dos alunos, especialmente aqueles da rede pública.

A prestação de um serviço de transporte escolar de qualidade está diretamente vinculada ao cumprimento dessas obrigações legais e é fundamental para a promoção da equidade educacional. É importante destacar que, embora não exista legislação específica que estabeleça uma distância mínima para a oferta do transporte escolar, decisões judiciais têm definido que o serviço deve ser disponibilizado aos alunos quando a distância entre a residência e a escola, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, for superior a 2 km. Para distâncias inferiores a esse limite, a responsabilidade pelo deslocamento do aluno até a escola ou até o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar recai sobre os pais ou responsáveis, considerando-se que essa obrigação é de natureza solidária. Entretanto, as particularidades geográficas, sociais e econômicas do município evidenciam a necessidade de um sistema de transporte escolar eficiente, seguro e adaptado às especificidades locais, capaz de superar essas adversidades e contribuir



diretamente para a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação. Atualmente, a Rede Pública de Ensino abrange tanto a área urbana quanto a rural, atendendo a um número significativo de alunos residentes em localidades distantes das unidades escolares. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades no deslocamento devido a fatores como:

- Localidades afastadas das escolas: Muitas comunidades estão situadas em regiões remotas que exigem um planejamento logístico eficaz para garantir que os alunos cheguem às unidades de ensino de forma regular e segura;
- Características das vias municipais: As estradas que conectam as diversas regiões do município, especialmente nas áreas rurais, possuem uma capilaridade complexa e demandam um transporte capaz de operar de maneira regular e adaptada às especificidades locais;
- Necessidade de transporte dedicado: O transporte escolar não é apenas uma alternativa, mas sim uma solução imprescindível para garantir a mobilidade de alunos que não dispõem de meios próprios ou públicos para chegar às escolas. Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar torna-se indispensável para atender às seguintes necessidades:
- Garantir o acesso à educação: O transporte escolar é uma ferramenta fundamental para assegurar o direito à educação, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social;
- Reduzir a evasão escolar: Muitos estudantes abandonam os estudos por falta de meios adequados para chegar às escolas. O transporte escolar contribui diretamente para a redução da evasão, assegurando a permanência dos alunos na rede de ensino;
- Promover a segurança e a pontualidade: Oferecer veículos adequados e motoristas devidamente capacitados minimiza os riscos de acidentes e garante o cumprimento regular do calendário escolar;
- Atender à diversidade geográfica: A ampla extensão territorial do município, somada às condições variáveis das vias, exige soluções logísticas flexíveis e eficientes para garantir que todos os alunos, independentemente da localização, tenham acesso à educação;
- Cumprir a legislação vigente: A ausência de um serviço regular e seguro pode comprometer o cumprimento das obrigações legais do município em relação ao transporte escolar, sujeitando-o a sanções legais e compromissos judiciais.

O serviço contratado deverá ser planejado e estruturado de forma a atender integralmente ao calendário letivo, garantindo a regularidade do transporte com trajetos e horários compatíveis com as atividades escolares, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos alunos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que o município atenda às obrigações legais, promova a inclusão social e assegure o pleno desenvolvimento educacional de seus alunos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar configura-se como uma necessidade pública essencial, voltada à garantia do direito fundamental à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal. Para tanto, a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como seguir os regramentos da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Nos termos do art. 29, da referida Lei, os serviços comuns devem ser preferencialmente contratados por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, modalidade que proporciona maior competitividade, transparência e economicidade ao certame.



O serviço de transporte escolar é classificado como serviço comum, por possuir especificações objetivas e padrões de desempenho definidos no termo de referência, sendo plenamente possível sua contratação por meio de pregão eletrônico.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do planejamento prévio, da ampla publicidade, da competitividade e da fiscalização eficiente, elementos que só podem ser assegurados por meio de processo licitatório regular, dotado de estudos técnicos preliminares, justificativas, orçamento estimado, matriz de riscos e critérios objetivos de julgamento.

A realização de procedimento licitatório adequado:

- Garante a igualdade de condições entre os interessados;
- Minimiza riscos de contratação ineficiente;
- Reforça a transparência administrativa e a responsabilidade fiscal;
- Assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais com qualidade e segurança, sobretudo à população estudantil atendida.

Portanto, a adoção do pregão eletrônico como modalidade para a contratação dos serviços de transporte escolar atende plenamente aos ditames legais vigentes, ao interesse público e à boa governança administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atender às demandas de transporte escolar no Município de Santa Cruz Cabrália/BA consiste na contratação de uma empresa especializada, capaz de garantir a execução dos serviços de maneira segura, eficiente e conforme a legislação vigente.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Operacional e Técnico:

- Disponibilidade de frota adequada, com veículos devidamente registrados e equipados para o transporte escolar;
- Garantia de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições de segurança e conforto;
- Motoristas habilitados, com experiência comprovada e formação em boas práticas de segurança no trânsito.

b) Logística e Planejamento:

- Capacidade de atender todas as áreas urbanas e rurais, incluindo regiões de difícil acesso;
- Elaboração de cronogramas detalhados para os itinerários e horários de transporte, garantindo regularidade e pontualidade;
- Flexibilidade para atender demandas extraordinárias, como eventos escolares ou emergências.

c) Regularidade Legal e Conformidade:

- Apresentação de licenças e documentações exigidas pelos órgãos competentes;
- Cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e ambiental aplicável ao serviço contratado.

d) Qualidade e Sustentabilidade:

- Garantia de conforto e segurança para os alunos transportados, por meio da utilização de veículos em excelente estado de conservação;
- Monitoramento da qualidade dos serviços prestados, assegurando a satisfação das necessidades da comunidade escolar;
- Compromisso com a redução de impactos ambientais, utilizando práticas sustentáveis sempre que possível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, CONTRAN e demais normas vigentes.



Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante, será exigido o atestado de capacidade técnica e experiência na prestação dos serviços com transporte escolar, assegurando a execução do serviço com eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais. Para isso, deverá demonstrar infraestrutura adequada para a realização do transporte, possuir equipe qualificada, gestão eficiente e conhecimento das especificidades logísticas e operacionais do município, garantindo um serviço de qualidade e confiabilidade aos alunos transportados.

A licitante deverá comprovar que dispõe do veículo que será utilizado inicialmente no momento da licitação tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato, devendo apresentar na licitação os documentos solicitados em relação à empresa e ao veículo, o veículo poderá ser próprio, alugado ou alienado.

Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: **ônibus, Microônibus Van, Minivans e veículos Traçados.**

A Contratada deverá disponibilizar veículos de qualidade comprovada, que atendam às necessidades do transporte designado e que atendam aos seguintes requisitos:

- Todos os veículos devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 504/2014 e outras normas aplicáveis;
- Os veículos deverão conter adesivo identificando sua finalidade, equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- Os veículos deverão ser revisados regularmente, com certificação de manutenção preventiva e corretiva;
- Os veículos usados deverão apresentar capacidade para atender às demandas de cada rota, levando em conta o número de alunos e a distância percorrida;
- A lotação dos veículos deve respeitar a capacidade máxima definida por lei, garantindo que todos os alunos sejam acomodados de maneira adequada e segura;
- Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: **ônibus, Microônibus Van, Minivans e veículos Traçados**, com capacidade mínima compatível com o atendimento aos alunos da rota licitada;
- Os veículos quebrados ou defeituosos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas e impostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se a respeitar e acatar as decisões da contratante.

5.1 Responsabilidades com os Motoristas Contratados

A Contratada deverá:

- Assegurar que os motoristas designados para a execução do serviço possuam:
 - a) Habilitação adequada e regular: Os motoristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
 - b) Treinamento periódico: Os motoristas deverão participar de treinamentos regulares relacionados à segurança no trânsito, condução defensiva e atendimento ao público, com registros documentados dessas atividades;
- Prover condições adequadas de trabalho aos motoristas, incluindo uniformes e equipamentos necessários, caso exigidos;
- Zelar pela conduta dos motoristas durante o serviço, assegurando que atuem de forma profissional, cortês e respeitosa com os passageiros e demais envolvidos no transporte;
- Cumprir a legislação trabalhista, mantendo o controle das jornadas de trabalho dos motoristas e garantindo que sejam observadas as disposições legais referentes a horário de trabalho, descanso semanal, horas extras e demais direitos previstos na legislação vigente;



- Garantir que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção;
- Substituir, quando solicitado pela contratante, motoristas que não estejam cumprindo as normas de segurança ou que apresentem comportamento inadequado durante a execução do serviço;
- A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, mantendo a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento e tomando as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

Do sistema de Monitoramento;

Os veículos apresentados deverão conter equipamentos de Sistema de Monitoramento com aplicação de tecnologia de rastreamento e sensor de fadiga.

A implantação de um sistema de monitoramento no transporte escolar representa um avanço significativo na gestão e fiscalização dos serviços prestados, promovendo mais segurança, transparência e eficiência na execução de uma atividade pública essencial: o deslocamento diário de estudantes entre suas residências e as unidades escolares.

O transporte escolar envolve, majoritariamente, crianças e adolescentes, exigindo atenção especial quanto à proteção da integridade física e psicológica dos usuários. Diante disso, o uso de tecnologias como rastreamento veicular via GPS, com sensores de fadiga e plataformas de gestão permite à Administração Pública acompanhar em tempo real o cumprimento das rotas, verificar paradas indevidas, excessos de velocidade, atrasos injustificados e condutas inadequadas por parte dos condutores, além de atuar de forma preventiva e corretiva diante de quaisquer irregularidades.

Além dos ganhos em segurança, o monitoramento também proporciona maior controle administrativo, por meio da geração de relatórios automatizados que facilitam a fiscalização contratual e a tomada de decisões. Esses recursos tecnológicos fortalecem o compromisso da gestão pública com a qualidade do serviço oferecido, reduzindo riscos e assegurando o pleno acesso dos alunos à educação, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e proteção à criança e ao adolescente.

5.2 . CARACTERÍSTICAS DOS VEICULOS:

Ônibus:	Microônibus:	Van:	Minivan:	Veículos Traçado:
Capacidade acima de 44 lugares – até no máximo 15 (quinze) anos, fabricação.	Capacidade acima de 25 lugares – até no máximo 15 (quinze) anos, fabricação.	Capacidade acima de 07 lugares – até no máximo 15 (quinze) anos, fabricação.	Capacidade até 06 passageiros – até 07 (sete) anos de fabricação	Capacidade até 06 passageiros – em até 15 (quinze) anos de fabricação
Com ar-condicionado	Com ar-condicionado	Com ar-condicionado	Com ar-condicionado	Com ar-condicionado

A capacidade mínima de lugares, estipulada por veículo, mencionada acima, sendo que o assento do motorista **não** está incluso no número de lugares solicitado.



Os veículos utilizados no transporte além dos requisitos previstos na legislação federal deverão sujeitar-se ao seguinte:

- ✓ Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ✓ Registro como veículo de passageiros;
- ✓ Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ✓ Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

- ✓ Cintos de segurança em número igual à lotação;
- ✓ Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.
- ✓ Identificação do motorista, em local visível;
- ✓ Os veículos utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de conservação, limpeza e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança;

Os veículos apresentados deverão, conter equipamentos de Sistema de Monitoramento e aplicação de tecnologia de rastreamento, e sensor de fadiga nos veículos;

O sistema de monitoramento deve possuir as funcionalidades a seguir descritas;

- ✓ aquisição de dados de monitoramento do veículo;
- ✓ aquisição de dados de localização;
- ✓ transmissão de dados;
- ✓ operação;
- ✓ monitoramento;
- ✓ gerenciamento;

Aquisição de Dados Monitorados do Veículo: O Sistema deve dispor de funções que permitam coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo microcomputador de bordo, instalado no veículo. Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- ✓ Visualização do itinerário da linha verificando o cumprimento da rota;
- ✓ Registro do motorista (usuário e senha), ao início e ao fim da jornada;
- ✓ Inicialização e fim do serviço.

As informações deverão ser coletadas em intervalos de tempo parametrizados e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

Aquisição de Dados de Localização: O Sistema permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando. Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (microcomputador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos, software residente responsável pela gravação e transmissão dos dados.

Transmissão de Dados: Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou outra que se mostre eficiente. Para a execução destas funções o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados, os equipamentos da Central dedicados à recepção e concentração das informações, os softwares necessários, protocolos etc.

Operação: O sistema é composto por equipamentos de processamento no Sistema de Controle e Monitoramento da Operação e softwares respectivos necessários à recepção dos dados transmitidos pelos veículos, seu processamento, disponibilização de dados para os analistas de operação permitindo:



Visualizar o veículo ou os veículos de uma determinada linha de forma concomitante através de mapas (sistema de informação geográfica – GIS),

- ✓ Consultar informações operacionais, como exemplo:
- ✓ Verificar o cumprimento de horários de passagem em pontos estratégicos do trajeto (check points);
- ✓ Velocidade comercial acumulada;
- ✓ Velocidade instantânea;
- ✓ Desvio do tempo real com o tempo previsto para o trecho monitorado;
- ✓ Horário previsto de chegada no ponto de controle, estimado com base no tempo realizado até o momento da consulta e na velocidade básica de trechos do trajeto (parametrizados) restantes;

Controlar a localização da frota sobre mapas cartográficos com informação em tempo real.

- ✓ Consultar informações sobre a condução do veículo em situações de não conformidade, como:
- ✓ Velocidades acima do permitido;
- ✓ Direção à noite com faróis desligados;
- ✓ Direção do veículo com portas abertas.

Enviar mensagens ao motorista do veículo, permitindo que sejam realizadas em tempo real alterações, como:

- ✓ Retardamento progressivo e programado da marcha do veículo ou aceleração controlada, ambos para garantia de maior regularidade da operação;
- ✓ Modificação de trajeto, em razão de ocorrências de trânsito de caráter emergencial;

Recepcionar informação de pânico, isto é, mensagem do motorista informando situação de risco.

Monitoramento: Compreendem rotinas específicas, consolidar dados da operação, informações durante o dia seguinte à operação, do software com **Monitoramento e aplicação de tecnologia de rastreamento, e sensor de fadiga nos veículos** que permite gerar estatísticas e disponibilizar como de forma consolidada no dia.

A título de exemplo, citam-se as informações a serem disponibilizadas mais relevantes:

- ✓ Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia;
- ✓ Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerários;
- ✓ Quantidade de veículos alocados na operação;
- ✓ Velocidade média de operação;
- ✓ Quilometragem programada e efetivamente percorridas;
- ✓ Tempo real do trajeto;
- ✓ Desvio de itinerários não autorizados;

Gerenciamento: Compreende as rotinas do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação, responsável pelo gerenciamento dos bancos de dados, tanto de dados coletados como dos cadastros necessários, a geração de relatórios padronizados, a realização dos backups e outras ferramentas de manutenção do sistema.

5.3 A CONTRATADA, deverá prover às suas custas, as licenças do Sistema de Monitoramento, Rastreamento e sensor de fadiga. Para o sistema de transporte projetado.

5.3.1 As empresas participantes, deverá fornecer na habilitação deste Procedimento, Qualificação técnica “Atestados de Capacidade em Monitoramento, rastreamento, e sensor de fadiga nos veículos”, **sobre pena de desclassificação;**

5.3.2 É obrigatório a apresentação dos veículos contratados ao Fiscal do Contrato para registro e apresentação de toda a documentação exigida por lei; após 03 (três) dias da finalização dos procedimentos legais de contratação;

5.3.3 Observar as regras de uso do transporte que será estabelecido pela contratante, em intempéries que possam ocorrer durante a execução do contrato vigente;

5.3.4 Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada e comprovar perante o Fiscal de Contrato;



5.3.5 Conforme determinação legal observar a legislação vigente;

5.3.6 Em atenção ao artigo 105 do CTB Lei 9.503/97 os veículos são obrigatórios, estar de acordo com a legislação, para prestação de serviço de transporte escolar com exemplo airbag, cintos de segurança entre outros;

5.3.7 A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato;

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

A prestação dos serviços de transporte escolar deverá abranger 231 dias letivos e iniciar conforme o calendário escolar estabelecido, atendendo integralmente à carga horária definida para o ano letivo, com início no primeiro dia de atividades.

O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o estabelecido no anexo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

O objeto em comento será, conforme dito anteriormente, executado por **ônibus, Microônibus Van, Minivans e veículos Traçados** para atender a zona rural do município.

A utilização dos veículos pela Contratante não ficará limitada aos dias letivos.

A contratação em questão visa garantir a execução de roteiros fixos atendidos por esta SEDUC, bem como roteiros outros que, porventura surjam face às atividades pedagógicas e culturais eventuais que possam colaborar para o desenvolvimento da aprendizagem.

O veículo deverá estar predisposto para realizar o serviço, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

A Prestação dos serviços deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA, após a emissão de ordem de serviço, obedecendo RIGOROSAMENTE o discriminado no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a apresentação dos veículos onde estes deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público e no momento do recebimento serão vistoriados pela comissão designada para tal finalidade. Os veículos que não atenderem as exigências, reprovados na vistoria da comissão deverão ser substituídos pela CONTRATADA. O Não cumprimento por parte da CONTRATADA, estará sujeita as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Os veículos deverão sofrer vistorias semestrais, sempre com representantes da Contratada e do Contratante.

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

6.1 Da Subcontratação:

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.



6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2 Do Sistema de Monitoramento:

Os veículos apresentados deverão conter equipamentos de Sistema de Monitoramento, rastreamento e sensor de fadiga.

Com o objetivo de assegurar a efetiva prestação dos serviços, fica estabelecida a obrigatoriedade de demonstração do Sistema de Monitoramento Veicular com tecnologia de rastreamento e sensor de fadiga por parte da licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do encerramento da fase de envio dos documentos de proposta final e habilitação.

A demonstração deverá ocorrer no Setor de Transporte Escolar, Av. Cristal, s/n – Mirante da Coroa – Santa Cruz Cabralia/BA, CEP nº 45.807-000, no horário das 08h às 14h, e será acompanhada por equipe técnica da Administração Pública, **Fiscal e Gestor do Contrato**.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para fins de formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos, vigente no exercício de 2025. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da convocação. Ademais, deverá apresentar Cópia do “PGR” (Programa de Gerenciamento de Riscos) e “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho.

No caso de o veículo não estar em nome do licitante/empresa, o mesmo deverá apresentar o documento de transferência em nome do licitante /empresa, ou demais documentos de posse dos veículos;

Em caso de subcontratação, será exigido contrato formal de prestação de serviços firmado com os subcontratados, devendo constar PLACA DO VEÍCULO, ANO, MODELO e RENAVAL e/ou CHASSI do veículo a ser utilizado, bem como a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de vigência, as condições de pagamento e as cláusulas de responsabilidade, acompanhado de Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos.

A exigência da documentação dos veículos tem como objetivo garantir que os automóveis estejam devidamente licenciados, com a manutenção em dia, em condições adequadas de circulação e de segurança para o transporte de estudantes, muitos dos quais menores de idade e residentes em áreas de difícil acesso.

Trata-se de medida essencial para preservar a integridade física dos alunos, conforme preconiza o princípio da precaução e a responsabilidade objetiva do Estado na prestação de serviços públicos. Por sua vez, o PGR e o PCMSO são exigências legais previstas na legislação trabalhista e de segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-01 e a NR-07), aplicáveis às empresas contratadas pela Administração Pública. O PGR identifica e avalia os riscos ocupacionais existentes nas atividades da empresa, propondo medidas de prevenção e controle, enquanto o PCMSO estabelece ações voltadas à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, incluindo exames admissionais, periódicos e demissionais.

A exigência desses documentos antes da assinatura do contrato garante que a empresa esteja em conformidade com a legislação vigente e apta a iniciar a execução dos serviços de forma segura, tanto para os alunos quanto para os profissionais envolvidos. Além disso, assegura maior controle e responsabilidade da Administração sobre a qualidade e a regularidade dos serviços públicos contratados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.



“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III- fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.”

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Resta deixar consignado que a Contratada deverá demonstrar habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais serão impressas e anexadas ao processo administrativo.

8.1 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de Capacidade Técnica apresentados devem conter a prestação de serviços de Transporte Escolar com **Monitoramento e aplicação de tecnologia de rastreamento, e sensor de fadiga nos veículos.**

8.2 Qualificação Econômico-Financeira, comprovada através de:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados/autenticados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço

Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

- a.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- a.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- a.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos.



c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% do valor a ser contratado.

8.3 Documentações Complementares:

a) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante em anexo.

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de Ausência de Vínculo com a Administração Pública, conforme art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração do licitante de que entregará as apólices de seguro com cobertura seguro total dos passageiros transportados, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, dos veículos que prestarão os serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

e) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, de escritório e garagem na sede do município onde se concentrará a prestação dos serviços, ou em suas adjacências, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, considerado essencial para a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

Considerando as particularidades geográficas e logísticas do Município, que apresenta rotas escolares diversificadas, abrangendo zonas urbanas, rurais e de difícil acesso, torna-se inviável a aplicação de uma metodologia padronizada para estimativa de preços baseada exclusivamente em tabelas oficiais ou referências genéricas de mercado.

Ademais, o modelo de execução do serviço adotado pelo Município contempla componentes de custo fixo e custo variável, os quais dependem diretamente de fatores como extensão das rotas, condições das vias, tempo de deslocamento, tipo de veículo exigido e quantidade de estudantes transportados. Tais variáveis afetam diretamente a composição do preço final do serviço, o que exige uma abordagem mais próxima da realidade local.

Diante disso, a forma mais adequada e eficaz de obter uma estimativa de preços compatível com a execução do transporte escolar tem sido a realização de pesquisas de mercado junto a prestadores de serviços em potencial, por meio de Bancos de preços e a composição do preço unitário. Essa metodologia permite captar os preços praticados na região por empresas que efetivamente possuem capacidade de atender às especificidades da demanda, garantindo maior realismo na formação do orçamento estimado e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório.

Realizada a composição de preço e a pesquisa de mercado, o valor anual estimado é de **R\$ 18.740.599,19 (dezoito milhões setecentos e quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos)**, conforme orçamento e composição de custo em anexo.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, nos termos do art. 106, § 2º Lei n.º 14.133/21, ser prorrogado até atingir o prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, se presentes os requisitos legais e se conveniente para a Administração, tendo como índice de reajuste o IPCA divulgada pela (FGV).

Nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, poderão ocorrer prorrogações anuais até o prazo máximo de 10 anos, desde que se observem condições e preços vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. PAGAMENTO:



Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, a ser realizada no primeiro dia útil do mês subsequente à execução. O valor mensal pago será composto por custo km/rodado referente aos 11 meses de serviços prestados, correspondente aos 231 dias letivos.

Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

10.1 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011. 12.4.

10.2 Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. V do art. 92 da Lei federal nº 14.133/21, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/21, dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

§1º. Fica nomeado o servidor LUCIANA G. DE OLIVEIRA, Matrícula nº 19858, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, a servidora IVANA GUSMÃO DE OLIVEIRA, designados pela Portaria nº 087 de 11 de março de 2025, a exercerem encargos de Fiscal e Gestor deste Contrato.

§2º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

§3º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

§4º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em



relação aos serviços objeto do Contrato.

Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, para a entrega de documentos necessários.

Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços.

Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo o comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências.

Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A).

Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato.

Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;

Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente.

Verificação in loco em cada linha, a cada 2 (dois) meses, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista.

Fiscalizar a permissão do "CARONA", por parte do motorista ou terceiros.

Notificar o contratado, caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar para providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no setor de planejamento deste Município e o gestor e fiscal do contrato, sob pena de rescisão do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, Microônibus, Van, Minivans e Veículos Traçado apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA.

Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte.

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE.

Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.

Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço



contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.

Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.

Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

- ✓ Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- ✓ Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- ✓ Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- ✓ Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- ✓ Tratar os alunos com polidez;
- ✓ Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
- ✓ Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- ✓ Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
- ✓ Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
- ✓ É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Gestor do Contrato ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- ✓ Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
- ✓ Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança;
- ✓ Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- ✓ Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de "bullying" que porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- ✓ Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- ✓ Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- ✓ Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- ✓ Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- ✓ Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- ✓ Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;



- ✓ Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- ✓ Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- ✓ Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- ✓ Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- ✓ Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- ✓ Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- ✓ Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- ✓ Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- ✓ Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- ✓ Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.

15. DAS PENALIDADES:

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Multa.

Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

15.1 Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:



I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

15.2. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

V. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

VII. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

IX. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

X. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.



A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

17. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/Avaliao%20do%20Transporte%20Escolar%20no%20Brasil%20-%20UFG%20Volume%20I.pdf>;
- b) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/Avaliao%20Nacional%20do%20PNATE%20-%20UFG%20Volume%20III.pdf>;
- c) file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/cartilha_gestor_planejamento.pdf;
- d) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/Custo do Transporte.pdf>;
- e) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/Relatorio SETE v2.pdf>;
- f) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/RESOLUCDFNDEN18DE22DEOUTUBRODE2021.pdf> Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão e veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE);
- g) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/CARTILHA/RESOLUC3%87%C3%83O%20N%C2%BA%208,%20DE%2016%20DE%20MAIO%20DE%202023%20-%20RESOLUC3%87%C3%83O%20N%C2%BA%208,%20DE%2016%20DE%20MAIO%20DE%202023%20-%20DOU%20-%20Imprensa%20Nacional%201.pdf> Aprova o valor per capita a ser transferido, no exercício de 2023, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em atendimento aos alunos matriculados na rede de ensino pública da educação básica residentes em área rural que utilizem o transporte escolar;
- h) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/Ficha-Tecnica-Transporte-Legal-1-1.pdf> Projeto Transporte Legal, do Ministério Público do Estado da Bahia, que visa a qualidade, segurança e transparência na gestão do Transporte escolar;
- i) file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/OT_7_2024.pdf (Orientação Técnica nº 07/2024 TCE/BA);
- j) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/PARECER%20N.%20020899%20TCM%20BA%20IRREGULARIDADES%20NO%20TRANSPORTE%20ESCOLAR.pdf> PARECER TCE/BA N.02089-19;
- k) <file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/Ac%C3%B3rdeam%20de%20Assinatura%20de%20Assinatura%20de%20Assinatura.pdf>



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



[d%C3%A3o%202752%20de%202020%20Plen%C3%A1rio%20exigencias%20para%20cumprimento%20Transporte%20p%C3%B3blico.pdf](#) Trata-se de auditoria realizada em Tutoia/MA e Araisos/MA, no período de 20/8 a 16/11/2018, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) Transporte Escolar nos Municípios Brasileiros;

l)

[ile:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%205472%20de%202022%20Segunda%20C%C3%A2mara%20Subcontrata%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20objeto.pdf](#) Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Francisco José Ferreira Noronha, ex-prefeito de Trairi/CE (período de 13/4/2013 a 12/8/2014), contra o Acórdão 5112/2021-2ª Câmara (Rel. Min. Bruno Dantas), proferido em apreciação de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2013;

m)

[file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%2010397%20de%202021%20Segunda%20C%C3%A2mara%20Subcontrata%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20objeto.pdf](#) O fundamento para a instauração desta Tomada de Contas Especial foi a constatação de subcontratação indevida dos serviços de transporte escolar, conforme o Relatório de Fiscalização 1.677, da Controladoria-Geral da União – CGU (peça 1, p. 94-146;

n)

[file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/TRANSPORTE%20ESCOLAR%202025/LICITA%C3%87%C3%83O/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%201139%20de%202022%20Plen%C3%A1rio%20Identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20oportunidade%20no%20uso%20da%20IA.pdf](#) O objetivo deste trabalho é fazer um levantamento sobre o estágio atual da utilização de tecnologias de IA por diversas organizações que compõem a Administração Pública, sob vários aspectos.

o)

[file:///E:/ARQUIVOS/PROCESSO%20NOVOS%202025/LIMPEZA%20PUBLICA/PREG%C3%83O%20ELETRONICO%20-%20LIMPEZA%20PUBLICA%2003-025/CONVEN%C3%87%C3%83O%20TRABALHISTA/CCT%20SEAC%20X%20SINTRACAP%202025-2026%20-BA000834-2024.pdf](#) - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

18. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme como uma exigência legal, o Município de SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA, adotou para fins de pesquisa de mercado, e Convenção Trabalhista 2025/2026- NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024, assim como as orientações da cartilha do FNDE/Planejamento custo, e orientações do TCE/BA, nas composições de preços km/rodado, calculando preço fixos e preços variáveis, sendo atribuída para fins de média aritmética de preços, por ser a maneira mais adequada para afastar eventuais alegações de subpreço.

Foi realizado o Mapa comparativo de preços, com consultas de vários contratos, na região da Bahia, conforme copias de contratos em anexo.

IVANA GUSMÃO DE OLIVEIRA
Diretoria Municipal de Convênios e
Contratos
Matrícula nº13993

LUCIANA G. DE OLIVEIRA
Engenheira Civil Fiscal
CREA BA 051827260-5
Matrícula nº



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO I-A
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Cruz Cabralia - BA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, neste Município de Santa Cruz Cabralia - BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

Valor total por extenso: _____.

Prazo de Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declarações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



c) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

_____ - _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, E A EMPRESA, _____, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, Santa Cruz Cabralia/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Girlei Lage Lima Nazareth**, e doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____, Cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Diretor, _____, portador da Carteira de Identidade de nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____ - _____, e doravante denominada simplesmente **Contratada**, conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo - SEDUC Nº 17/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, neste Município de Santa Cruz Cabralia/BA que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ____ (_____) meses, com início na data de ____/____/2025 e encerramento em ____/____/202____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e observados os seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) Seja verificado a regularidade fiscal do contratado, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de prestação de serviços por preço global, conforme a proposta apresentada pelo contratado, constante dos autos do procedimento do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**.

3.2. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, constante do edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global da contratação é de R\$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Do recebimento do Objeto:

7.1.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados em perfeita condição, sem qualquer despesa adicional, conforme as especificações previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025**, e na proposta vencedora, que independente de transcrição integram este instrumento, após a emissão da respectiva ordem ou autorização de serviços.

7.1.2. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de ____ (_____) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Prazo de pagamento:

7.3.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 15 (quinze) dias após a emissão, recebimento de validação da nota fiscal pelo gestor responsável pelo contrato.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

8.1.1. 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

10.3. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, para a entrega de documentos necessários;

10.4. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços;

10.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.6. É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido;

10.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo o comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

10.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;



- 10.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências;
- 10.11. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 10.12. Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);
- 10.13. Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- 10.14. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 10.15. Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;
- 10.16. Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente;
- 8.17. Verificação in loco em cada linha, a cada 2 (dois) meses, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista;
- 10.18. Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros;
- 10.19. Notificar o contratado, caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar para providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no setor de planejamento deste Município e o gestor e fiscal do contrato, sob pena de rescisão do contrato.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2.3. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van, Minivans e veículos Traçado, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e, estarem em estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação para a prestação do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA.
- 10.2.4. Os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 10.2.5. O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.
- 10.2.6. O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



10.2.7. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, o serviço será prestado nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares, ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as Escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

10.2.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

10.2.11. O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE.

10.2.12. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.2.13. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

10.2.14. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção.

10.2.15. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, que será de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem.

10.2.16. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços.

10.2.17. Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.

10.2.18. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.

10.2.19. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário.

10.2.20. Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76



- c) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- d) Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- e) Tratar os alunos com polidez;
- f) Auxiliar os alunos a ingressarem no veículo quando necessário;
- g) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- h) Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga lícita ou ilícita;
- i) Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
- j) É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação;
- k) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- l) Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o transporte;
- m) Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, sentado em cima do motor, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança;
- n) Manter uma lista atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais de estudantes, que utilizam o transporte do veículo e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- o) Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de "bullying" que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- p) Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- q) Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- r) Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- s) Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- t) Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- u) Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretaria Municipal de Educação ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- v) Respeitar os estudantes, os pais, bem como servidores e terceirizados das escolas e colégios atendidos;
- w) Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- x) Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- y) Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- z) Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- aa) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque;
- bb) Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- cc) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- dd) Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- ee) Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- ff) Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabralia - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz Cabralia - BA, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
Girlei Lima Nazareth
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade - Estado, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, declara, sob as penas da lei, que possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade - Estado, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/09/2025**, que a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade - Estado, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

A signatária, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade - Estado, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEDUC Nº 17/2025

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade - Estado, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).